



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Concorrência nº. 002/2021

Recorrente: COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 17.440.286/0001-29

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba realizou, no dia 15 de julho de 2021 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Concorrência sob o nº 002/2021, para Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de uma escola de 12 salas de aula no Bairro Cazuya, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 17.440.286/0001-29.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“13.0. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, N° S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.”

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 26/08/2021 no Diário Oficial da União, no dia 26/08/2021 Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP e no dia 25/08/2021 do Diário do Município de Princesa Isabel.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME** no dia 02/09/2021 encontra-se **TEMPESTIVO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

II - DO OCORRIDO

No dia 15 de julho de 2019 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel/PB no local no qual são realizadas todas as licitações, para realização da Concorrências nº 002/2021, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes.**

No dia 25/08/2021 na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada no dia 15 de julho de 2021 às 09:00 (nove horas).

Foi julgadas **habilitada** a empresa VL. TECNO LTDA.

Foram julgadas **inabilitadas** as empresas COFEM CONSTRUCOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI - ME - CNPJ: 17.440.286/0001-29; CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - CNPJ: 20.227.311/0001-03; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - CNPJ: 15.233.791/0001-77; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; GR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 27.450.426/0001-01; RETA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 19.744.104/0001-39; ROQUE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 32.892.707/0001-46; SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.031.903/0001-44.

A **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME** foi considerada inabilitada por supostamente desatender os itens 8.4.3, 8.5.1, 8.5.1.1, 8.5.2 e 8.6.4 do edital.

A **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1 – Para a reforma do julgamento da Recorrente **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

1.1 – Em relação ao suposto desatendimento ao item 8.4.3 do edital - 8.4.3. Comprovação de vínculo profissional conforme item 6.8.4. No item 6.8.4 diz: O referido atestado só será aceito se acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho regional de fiscalização profissional competente e da comprovação de que o referido Responsável Técnico designado pertence ao quadro da empresa. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado acompanhado de GFIP do mês anterior à data inaugural do certame; b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; c) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa. Bem como declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, basicamente com os seguintes termos: "Declaro sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência nº. 000/0000 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB". Deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário, acompanhada também do currículo do profissional.

A recorrente alega que apresentou o vínculo contratual com o engenheiro como ele mesmo alega em seu recurso, nas páginas 52 a 54 de sua documentação.

1.2. Em relação ao suposto desatendimento dos itens 8.5.1, 8.5.1.1 e 8.5.2 do edital, todos referentes ao Balanço Patrimonial.

A recorrente alega que foram apresentados todos os documentos exigidos no edital, conforme consta nas pags. 32 a 51. Alega que na pag. 49 apresentou informativo da RFB nº 2.023 de 28/04/2021 no qual consta a validade do balanço até o último dia do mês de julho de 2021.

1.3. Em relação ao suposto desatendimento dos itens 8.6.4 do edital.

A recorrente não apresentou nenhuma defesa.

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

A empresa VL TECNO LTDA apresentou as contrarrazões sobre os argumentos apresentados no recurso da empresa COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME.

Em relação a defesa feita pela COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME para o item 8.4.3 que remete para o item 6.8.4 do edital.

Em contrarrazão a empresa VL TECNO LTDA alega que a declaração por parte do responsável técnico que autoriza a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional está assinada pelo procurador e não pelo responsável técnico da empresa.

Em relação a defesa feita pela COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME para os itens 8.5.1, 8.5.1.1 e 8.5.2.

Em contrarrazão a empresa VL TECNO LTDA alega que a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2023 do dia 30/01/2021 em seu Art. 1º diz que o prazo estabelecido pela IN é somente para transmissão da ECD e não para prorrogação do balanço patrimonial para junta comercial.

A empresa VL TECNO LTDA complementa ainda que a empresa COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME não apresentou a declaração do item 8.6.4.

ANÁLISE DO PEDIDO

A Recorrente pede que esta comissão de licitação “*reveja as ponderações sobre a nossa empresa publicando assim HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTAS.*”

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL

Ao analisar o disposto no item 8.4.3 do edital, bem como as argumentações apontadas pela empresa COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME e as contrarrazões apresentadas pela VL TECNO LTDA, esta comissão não acata a defesa da recorrente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

para o item pois a declaração que pede no item 8.4.3 que remete para o item 6.8.4 do edital, foi assinada pelo Procurador da empresa e não pelo responsável técnico da empresa com rege o edital.

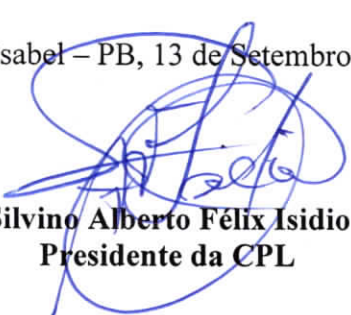
Ao analisar o disposto nos itens **8.5.1, 8.5.1.1 e 8.5.2** do edital, bem como as argumentações apontadas pela empresa COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME e as contrarrazões apresentadas pela VL TECNO LTDA, esta comissão a tendo examinado a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021, vem informar que ela não prorroga o balanço patrimonial para o final de julho de 2021, **apenas a Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 para o final de julho de 2021.** A licitante **não apresentou meios que comprovem o envio do ECD de sua empresa,** desta forma seu balanço patrimonial segue o disposto na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) que é até o dia 30 de abril.

Esta comissão aponta ainda que a recorrente não apresenta argumentos sobre a não apresentação da declaração contida no item 8.6.4.

Desta forma, juro o pedido de torna-la habilitada para a fase de proposta de preços **INDEFERIDO,** pois, mesmo após suas contrarrazões, está descumprindo o edital.

Declarada INABILITADA, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Concorrências 002/2021 fica marcada para às 09h:00mn (nove horas) do dia 24 de Setembro de 2021, no endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, CEP: 58755-000, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Sala da CPL). Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Princesa Isabel – PB, 13 de Setembro de 2021


Silvano Alberto Félix Isídio
Presidente da CPL